



Ofício n° : 5/2023/4ªSECEX

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Hélio Santos Souza

Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Cuiabá

Cuiabá – MT

ASSUNTO : Solicitação de informações e documentos

Prezado Controlador Geral,

Em atenção a ordem de serviço n. 2764/2023, emitida para cumprimento da Decisão do conselheiro relator, datada de 04/04/2023, contida nos autos do processo de Tomada de Contas Ordinária (Processo n. 181331/2020) iniciada em atenção ao Parecer Prévio n. 14/2020-TP, exarado nos autos das Contas Anuais de Governo do Município de Cuiabá/MT, exercício de 2018.

E ainda, nos termos do inciso VII do artigo 96; VIII do art.102, III do art. 141; e art. 142; do Regimento desta Corte de Contas, solicitamos, com urgência, informações acerca do agente ou agentes públicos responsáveis, no exercício de 2018 e 2019, pela arrecadação das contribuições devidas ao CUIABÁ-PREV, compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, bem como o repasse da parte patronal, conforme redação dos incisos I e II do art. 53 da Lei Complementar nº 399/2015, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Cuiabá), a saber:

Art. 53. A arrecadação das contribuições devidas ao CUIABÁ-PREV, compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II do artigo 49 e I e II do art. 50, observado:

(...)





II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao CUIABÁ-PREV ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III do art. 49, conforme o caso. (Grifado).

Em suma, o presente pedido requer informações sobre o responsável/responsáveis pelo setor/setores que executou/executaram, nos **exercícios de 2018 e 2019**, o desconto, no ato do pagamento, das contribuições mensais dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas (Fundos Previdenciários e Financeiros), bem como o responsável/responsáveis pelo recolhimento da contribuição mensal do Município de Cuiabá.

Segue a lista mínima dos documentos e/ou informações a serem enviadas até **27/04/2023, a qual, a critério do controlador, pode ser aumentada com o intuito de elucidar toda a cadeia de responsáveis:**

1. Instrução Normativa ou congênero que demonstre o fluxograma e responsabilidades pelas retenções e recolhimentos das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais para os anos de 2018 e 2019;
2. Informações da competência, da atribuição e atividades exercidas pelo setor;
3. Estrutura administrativa da Secretaria/Órgão/Setor: estrutura e Organograma, bem como o lotacionograma;
4. Nome completo, CPF, cargo/função, período que permaneceu no cargo, nos exercícios de 2018 e 2019;
5. Ato normativo (portaria, decreto, etc.) de nomeação do agente público responsável pelo setor/atividade, nos exercícios de 2018 e 2019;
6. Em caso de inexistência de algumas das informações solicitadas, deve-se emitir informação assinada pelo órgão





O prazo final para o envio das informações/documentos relacionados é o dia **27/04/2023**. Ademais, eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser enviadas para os e-mails: nelsoncostin@tce.mt.gov.br e kellys@tce.mt.gov.br, bem como nos telefones disponibilizados no cabeçalho deste ofício.

Ressalta-se que o não atendimento desta **Notificação** no prazo assinalado poderá implicar penalidades, conforme a previsão contida no art. 2º do Regimento Interno do TCE-MT - RN 16/2021.

Atenciosamente.

(assinatura digital)¹

Jose Fernandes Correia de Goes

Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

